



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2.026

Acrescenta o § 6º ao Art. 289 da Resolução nº 294, de 22 de novembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz), para estabelecer o prazo de envio dos requerimentos aprovados em Plenário ao Prefeito Municipal.

Art. 1º. O Art. 289 da Resolução nº 294, de 22 de novembro de 2012 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 289. [...]

§ 6º. Os requerimentos aprovados em Plenário, que solicitem informações, providências ou qualquer outra medida ao Prefeito Municipal, deverão ser encaminhados pela Secretaria Administrativa da Câmara no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da sessão plenária em que ocorreu a aprovação."

Art. 2º. O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser justificado por escrito pelo Presidente da Câmara, em relatório encaminhado à Mesa na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

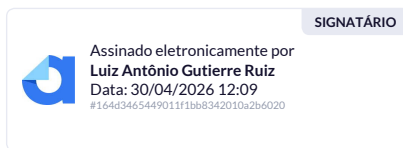
Sala das Comissões, 29 de Abril de 2.026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

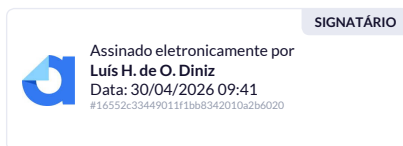
Marcelo Tuani
Presidente



Luís Antônio Gutierre Ruiz
Vice-presidente



Luís Henrique de Oliveira Diniz
Membro





JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa aprimorar a técnica legislativa da proposta original (Projeto de Resolução nº 02/2026), promovendo a alteração diretamente no corpo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz (Resolução nº 294/2012), conforme observado, inclusive, em parecer jurídico desta Casa.

Atualmente, o Art. 289 do Regimento Interno disciplina o procedimento de solicitação de informações ao Prefeito, estabelecendo prazos para a resposta do Executivo, mas permanecendo silente quanto ao prazo interno para que a Secretaria Administrativa da Câmara efetue o envio das matérias aprovadas. O projeto original não estabeleceu prazo razoável em consonância com a Secretaria Administrativa da Câmara, fato este reparado neste Substitutivo.

A fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis apresenta-se como uma medida equilibrada, garantindo tempo hábil para o processamento administrativo das deliberações plenárias sem sacrificar a urgência das demandas da população. Ademais, a previsão de justificativa em caso de descumprimento fortalece a transparência e a responsabilidade da gestão administrativa do Poder Legislativo.

Portanto, a medida é oportuna e necessária para garantir a efetividade do controle externo exercido por esta Casa de Leis.

